

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2023

A/C.: Sr (a). Pregoeiro (a) e equipe de apoio;

A empresa **MHÉDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º08.245.855/0001-94, vem, respeitosamente, **solicitar pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao item 01 – (APARELHO DE ULTRASSOM).**

Visando ampliar a participação para mais empresas presentes, solicitamos a impugnação do processo:

Após análise do descritivo, observa-se que a reunião das características solicitadas no descritivo do **item 01 – (APARELHO DE ULTRASSOM)**, restringem a participação do certame, visto que as especificações exigidas direcionam para o **modelo V7 da marca SAMSUNG.**



Vejamos o que diz o edital:

Edital solicita:

- Transdutor Linear eletrônico multifrequencial de banda larga com frequência de 3,0 a 14,0 MHz, com área de contato de 50mm, com, no mínimo 256 elementos (cristais);

Alterar para:

- Transdutor Linear eletrônico multifrequencial de banda larga com frequências de 3,0 a 14,0 MHz, com área de contato de 40mm, com, no mínimo 128 elementos (cristais);

Edital solicita:

- Transdutor Endocavitário eletrônico multifrequencial de banda larga com frequência de 2,0 a 11,0 MHz; abertura mínima de 150°, com, no mínimo 192 elementos (cristais);

Alterar para:

- Transdutor Endocavitário eletrônico multifrequencial de banda larga com frequência de 2,0 a 11,0 MHz; abertura mínima de 150°, com, no mínimo 128 elementos (cristais);

Edital solicita:

- Teclado digital na tela de toque e teclado alfanumérico físico retrátil retroiluminado;

Alterar para:

- Tela de toque e teclado alfanumérico físico retrátil retroiluminado;

Edital solicita:

- TGC digital na tela de toque e com possibilidade de armazenar no mínimo 3 ajustes do TCG predispostos

Solicitamos a retirada do texto, o mesmo direciona para o modelo V7 da Samsung

Edital solicita:

- Sistema de armazenamento SSD de 512 GB;

Alterar para:

- Sistema de armazenamento SSD mínimo de 500 GB;

Edital solicita:

- Três cortes padrões do VE e o Bulls Eye são simultaneamente exibidos na tela, o que permite uma avaliação fácil e rápida da função do VE;

Alterar para:

- Três cortes padrões do VE são simultaneamente exibidos na tela, o que permite uma avaliação fácil e rápida da função do VE;

Edital solicita:

- Software de inteligência artificial que fornece informações sobre o progresso do trabalho de parto através da medida semiautomática do AOP (ângulo de progresso) e a direção da cabeça fetal;

Solicitamos a retirada do texto, o mesmo direciona para o modelo V7 da Samsung

Edital solicita:

- Software de inteligência artificial automatizado de detecção e classificação de lesões

Solicitamos a retirada do texto, o mesmo direciona para o modelo V7 da Samsung

Edital solicita:

- Software de inteligência artificial automatizado para análise de nódulos mamários com base na classificação Bi-Rads;

Solicitamos a retirada do texto, o mesmo direciona para o modelo V7 da Samsung

Tais exigências afetam a competitividade no certame e ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, cernes das compras públicas, previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas, devendo, desta forma, serem revistas desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado.

O inciso I do art. 40, da Lei estabelece que o objeto deve ser descrito no edital de licitação de forma sucinta e clara e o inciso I, do art. 3º, assim determina:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (grifo nosso).

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprovava tais condutas, emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração,

aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerem tais restrições.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

Sem a modificação exemplificada estará ocorrendo inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame. Está havendo ainda, violação ao princípio da isonomia onde é proibido a Administração Pública tratar de forma desigual.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

O descritivo que o edital propõe reduz drasticamente **a zero** o número de potenciais participantes, impedindo, portanto, a competitividade e legalidade do certame, pois com esta descrição de equipamento, induz que nenhum participante atenda plenamente aos requisitos do edital, tornando-o deserto por falta de concorrentes aptos.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação em que pese os fatos alegados e diante do que se pode observar o descritivo do item deve ser alterado, sem a restrição de marcas e / ou direcionamento, evitando que o processo seja fracassado devido à falta de concorrentes ou a impossibilidade de negociar com esta administração.

Sem mais, aguardamos o deferimento do exposto.

Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2023.

MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA.

CNPJ:08.245.855/0001-94

Stefanie Sorbello

ID. MG 14394539 / CPF:064.045.669-31

Diretora de Operações

08 245 855/0001-94

MHEDICA SERVICE COM. E MANUT. LTDA.

Rua das Canoas, 765 - Andares 1º e 2º Sl. 302

B. Estrela do Oriente - CEP 30580-040

BELO HORIZONTE - MG